

BARTLEBY, O ESCRIVÃO: Análise a partir do enfoque do Direito Administrativo

Danielly Borguezan¹
Sandro Luiz Bazzanella²
Silmar Ferreira³

Herman Melville (1819-1891), escritor norte-americano, amplamente conhecido devido a sua obra-prima, o romance “*Moby Dick*” (1851), foi também autor de várias outras obras, entre elas, “*Bartleby, o escrivão*” (1853). Nesta obra, o autor explora as nuances das interações humanas, das relações laborais e dos impactos desta na continuidade existencial dos seres humanos. Este escrito pode servir de base para reflexões nas mais variadas áreas do conhecimento, entre elas, a do Direito. Narrado do ponto de vista de um advogado, um personagem bastante reflexivo, a obra conta a história de um escriturário que, por suas peculiaridades, destaca-se dentre todos os outros que com o narrador conviveram. A vivência de Bartleby, anterior ao seu ingresso no escritório de advocacia, é pouco conhecida. Deste modo, Melville cria um personagem intrincado, o que proporciona ao leitor adentrar pela névoa a procura de aspectos, peculiaridades e situações que podem auxiliar a compreender melhor Bartleby.

Antes de discorrer sobre o personagem em si, o autor ambienta toda a trama. O narrador, proprietário do escritório, é um homem calmo, considerado cuidadoso, advogado não ambicioso e sem reconhecimento público, que, de modo tranquilo, se mantém com seu trabalho atrelado a títulos, hipotecas e escrituras. Seu escritório localizado em Wall Street mesmo naquele período do século XIX significa situar-se no centro financeiro norte-americano e, portanto, por mais que fosse um escritório mediano, seguramente estava repleto de trabalho rotineiro característico e, portanto, com funcionários submetidos a rotinas diárias estafantes. A edificação por sua vez está situada em uma edificação pouco atrativa, podendo dizer que, pela descrição do autor, não era dos ambientes de trabalho mais

¹ Advogada e Coordenadora do Curso de Direito da Universidade do Contestado. Mestre em Desenvolvimento Regional pela mesma instituição. Está vinculada ao grupo de estudos interdisciplinar em Ciências Humanas – CNPQ. E-mail: danielly@unc.br

² Professor de Filosofia; Mestre em Educação e Cultura pela Universidade do Estado de Santa Catarina. Doutor Interdisciplinar em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina. Docente do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado. Líder do Grupo de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas – Cnpq; Coordenador do Grupo de Estudo em Giorgio Agamben – Universidade do Contestado. E-mail: sandroluizbazzanella@gmail.com

³ Bacharel em Direito. Servidor Público. E-mail: ferreira.silmar@outlook.com

agradáveis. No escritório, anteriormente a Barteby, trabalhavam outros dois escriturários e um mensageiro. Entre os escriturários apresentava-se um fato interessante, um deles mostrava-se mal-humorado à tarde, e, o outro apresentava essa característica pela manhã. Todavia, apesar das ressalvas, ambos eram importantes para o funcionamento do escritório. O mensageiro, por sua vez, era um jovem rapaz, aprendiz de direito, que além de mensageiro, era faxineiro.

Devido ao significativo volume de trabalho, o narrador do percurso profissional e existencial de Bartleby, proprietário do escritório viu-se obrigado a contratar outro escriturário. Foi quando, em resposta a um anúncio, Bartleby entrou pela primeira vez no escritório. Foi ele, sem demoras e cerimônias, rapidamente contratado por apresentar um comportamento calmo, sossegado, o que contrastava com os dois escriturários que ali trabalhavam.

Inicialmente, Bartleby surpreendeu por sua dedicação. Realizava uma quantidade considerável de trabalho, porém de forma apática, quase que mecanicamente. Em uma época sem muitos recursos tecnológicos, o trabalho de um escriturário era cansativo, envolvia muita conferência de documentos, bem como transcrições literais. Para suportar este rotineiro e estafante trabalho, necessitava-se da colaboração mútua dos membros do escritório. É em um desses momentos que Bartleby passa a apresentar um comportamento que surpreende aqueles com quem trabalha. Foi quando solicitado para que ajudasse na conferência de um documento que ele, pela primeira vez, conforme a narrativa, profere as palavras que serão a marca do personagem: “prefiro não fazer”. Tais palavras surpreendem o narrador que esperava ser atendido de pronto. Assim, este insiste na tarefa, mas Bartleby, com uma serenidade aparente, continua preferindo não o fazer. Aqui, é possível destacar um ponto fundamental para que se possa compreender de forma suficiente o personagem. Ele não diz que não quer fazer, mas, por algum motivo, ele simplesmente escolhe não fazer. Tal atitude deixa o narrador sem reação.

Após alguns dias, Bartleby termina cópia de extensos documentos, os quais precisam ser conferidos. O narrador o chama e também todos os demais integrantes do escritório. Novamente o narrador é surpreendido com a resposta “prefiro não fazer”. Quando indagado do motivo, ele calmamente diz: “prefiro não responder”. Logicamente isso causa revolta entre os demais funcionários do escritório, que chegam a chamá-lo de louco, sugerindo que o narrador imponha atitudes mais enérgicas a respeito. Bartleby, porém, continuava

indiferente a tudo. Bartleby nunca era visto deixando o escritório, permanecia inócuo em seu espaço. A única alimentação que era visto ingerindo eram os bolinhos de gengibre trazidos, a seu pedido, pelo mensageiro do escritório. Ele jamais falava de sua vida pregressa ou ao menos de sua família. Permanecia horas em pé, em silêncio, olhando por uma janela do escritório que dava para uma parede de tijolos. De seus modos, constatava-se que não era maldoso, nem que quisesse ser insolente, suas excentricidades pareciam ser involuntárias, por isso o narrador o mantinha no escritório. No entanto, sempre que lhe era solicitado algo, ele afirmava que “preferia não fazer”.

O narrador relata que num domingo resolveu ir até seu escritório, momento em que foi surpreendido pela presença de Bartleby, que, por estar ocupado, preferia não permitir sua entrada. De alguma forma, a tranquilidade do personagem exerce muita influência sobre o narrador, a ponto deste não se preocupar com as constantes negativas do funcionário. Porém, imbuído de curiosidade, o narrador volta ao escritório e percebe que Bartleby faz do escritório sua morada. Tal episódio impacta a percepção do narrador que, guiado por sua benevolência, se compadece das excentricidades do escrivão. No dia seguinte, o narrador procura averiguar situações da sua vida pessoal. Todavia, não obtêm sucesso, apenas ouve: “prefiro não responder”. Diante das negativas, o narrador, com o intuito de deixar sua piedade de lado e agir com bom senso, decide dispensar o escrevente. Porém, não consegue fazê-lo, pois não era capaz de proferir a dispensa do funcionário diante daquele que ele definiu como o mais infeliz dos seres humanos.

Na sequência, Bartleby para de escrever e fazer cópias. Quando indagado, diz que “decidira não mais escrever”. Isso, inicialmente, foi justificado por um problema de visão que a pouca iluminação do local causou ao escriturário. Porém, mesmo após recuperado, ele continua negando-se a fazer cópias, dizendo que desistiu de fazê-las, ficando no escritório como uma espécie de ornamento. Bartleby por fim, é dispensado de seu trabalho em função de suas sucessivas intransigências, sendo-lhe concedido um prazo para deixar o escritório, além de uma boa indenização e a promessa de que não ficaria desamparado. Surpreendentemente, este diz “eu prefiro não deixá-lo”.

Passado algum tempo, diante da inércia de Bartleby em deixar o estabelecimento laboral, não restou outra alternativa para o narrador senão a mudança do escritório. Contudo, ainda que o local venha a ser ocupado por outras pessoas, Bartleby lá continuava, preferindo não fazer qualquer coisa. Para seu desatino, os novos locatários não possuíam a

mesma benevolência do narrador e o expulsam do escritório, assim ele passa a ocupar os corredores do prédio. Ainda que o narrador tente convencê-lo a deixar aquele local, ele continua preferindo não fazer, o que lhe conduz a prisão municipal, sob a acusação de ser “vadio”⁴. Não ofereceu qualquer resistência ao ser levado para o local também destinado a assassinos e ladrões. Bartleby, devido aos seus constantes “nãos”, acaba por ser equiparado àqueles que seguem a margem da lei. Isso não altera seu ânimo calmo. Mesmo que o narrador tenha tomado providências para que ele fosse bem tratado e alimentado, a história de Bartleby encontra seu fim, pois, preferindo não mais se alimentar, falece.

Ao final, é nesta passagem da obra que revela-se um importante fato da vida pregressa do escriturário. Anteriormente ao seu ingresso no escritório, ele trabalhava na seção de cartas extraviadas de uma empresa postal. Era responsável em dar fim a cartas, histórias, que não alcançaram seus destinos. Em linhas gerais a obra permite traçar um diálogo com o Direito Administrativo, posto que o personagem Bartleby pode ser situado como parâmetro para a compreensão e reflexão na dinâmica dos serventuários públicos. O verbo central da narrativa sugere que entre “fazer ou não fazer”, Bartleby preferia não fazer, posicionamento que lhe imputou consequências na medida em que afronta as formas convencionais com as quais as demais pessoas conduzem rotineiramente suas vidas. Porém, nesta linha de raciocínio é possível questionar: quais as consequências do “não fazer” dentro do serviço público? Para responder a essa questão, é necessário considerar que a negativa não é necessariamente uma opção para o servidor, mas poderá ocorrer em diferentes situações, produzindo diferentes decorrências.

O “não” pode ser válido e legítimo, isso se dá quando o servidor se recusa a cumprir uma ordem manifestadamente ilegal. Essa é uma prerrogativa, ao menos em tese, do servidor. Fala-se assim, pois nem sempre ele se sente seguro para assim agir, por isso são indispensáveis institutos que garantam independência funcional ao servidor, como a estabilidade. O servidor não pode estar sujeito aos mandos e desmandos de administradores públicos com interesses escusos, que, os desviando de suas finalidades, utilizam-nos para atender seus interesses pessoais, de forma ilícita. O servidor público efetivo não só pode

⁴A prática de vadiagem está prevista no Brasil no vetusto DECRETO-LEI Nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) no art. 59 - Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover a própria subsistência mediante ocupação ilícita: Pena - prisão simples, de 15 dias a 3 meses.

recusar ordens dessa natureza, como tem o dever de o fazer⁵. Por outro lado, a ordem pode ser legal e nos limites das competências do agente. Nesta situação, a negativa do servidor pode lhe gerar consequências, uma vez que o ato não está ao seu arbítrio de “fazer ou não”. A obediência de ordens legais de superiores é um dever do servidor público. A desobediência, quando gera prejuízos internos à Administração (comprovada através de processo administrativo disciplinar), resulta em responsabilidade administrativa, culminando nas sanções prescritas em seu estatuto jurídico, podendo, quando a insubordinação for grave, chegar até à pena de demissão. Ademais, quando extrapola o âmbito da Administração, lesando terceiros, pode resultar, também, em responsabilidade civil⁶.

Outrossim, o servidor efetivo possui um conjunto de atribuições que o cargo lhe confere. Estas, devem ser exercidas independentemente de provocação de seu superior hierárquico, pois decorrem de atos normativos que estabelecem as condições para o exercício. São aquelas tarefas que fazem parte do dia a dia do agente, que caracterizam seu cargo. Aqui o servidor tem o dever de agir sempre que os requisitos para o exercício de suas atribuições forem atingidos, pois a desídia juridicamente é proibida ao servidor público. Caso se mantenha omissos em tais situações, de forma desidiosa, ele estará cometendo infração disciplinar que poderá ser punida com advertência e, em caso de reincidência, suspensão⁷. Ademais, a inércia diante de uma situação na qual seja sua obrigação legal agir, pode resultar-lhe em sanção penal pelo crime de prevaricação⁸. Percebe-se que o servidor não usufrui de autonomia quando no exercício de suas atribuições. Encontra-se condicionado a preceitos legalmente estabelecidos que, caso desobedecidos, podem lhe gerar consequências gravosas. Disto, extrai-se certa simetria com o personagem central da obra de Melville. Bartleby procura conferir autoridade ao “não”, porém, limitado por fatores externos que não pode controlar, encontra resistência.

⁵ Essa diretriz está positivada nos variados estatutos jurídicos que regem as relações entre os servidores e os entes da Administração Pública, como a exemplo da Lei 8.112 de 1990 (Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e fundações públicas federais), que o faz no art. 116, V.

⁶ O art. 116, V, da Lei 8.112 de 1990 positiva o dever de que o servidor possui em atender a ordens de superiores, exceto as ilegais. O art. 132, por sua vez, prevê pena de demissão em caso de insubordinação grave em serviço. Outrossim, art. 125 prescreve que poderão cumular-se as sanções cíveis, penais e administrativas, pois são independentes entre si.

⁷ No âmbito federal, a desídia é proibida pelo art. 117, XV, da Lei 8.112 de 1990, sendo as respectivas sanções disciplinadas pelos arts. 129 e 130 do mesmo estatuto.

⁸ O art. 319 do Código Penal dita que pratica o crime de prevaricação o funcionário público que “retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”.

Não se está aqui defendendo a ideia de que o servidor público deveria ter a faculdade para “não fazer”, isso seria insensato, visto que o fim útil do serviço público é o atendimento do interesse público. Porém, apresenta-se necessário debater o tratamento despendido pelo Estado ao servidor público. Não pode ele ser tratado como mais uma engrenagem da burocracia estatal. É preciso valoriza-lo, dar-lhe condições para que possa prestar um serviço público suficiente e satisfatório aos interesses da coletividade. A burocracia que cerca a atividade estatal transforma a atividade de parcela dos servidores em um proceder mecânico, destituído de autodeterminação. Tal condição, desmotiva, retira o sentido, o ânimo do agente em realizar seu trabalho. Esta regulação, em certa medida, é necessária como meio de limitação do próprio poder do Estado. Porém, há a necessidade de se buscar alternativas para que o servidor mantenha-se vívido por realizar sua atividade. Afinal, não é vantajoso à sociedade que os servidores estejam desmotivados, pois isso impacta na qualidade do serviço público prestado.

No serviço público, fatores como a alta rotatividade dos cargos de direção, a desqualificação técnica desses em relação aos seus subordinados efetivos, a falta de gestão, e escassez de recursos e a precarização do ambiente de trabalho, dentre outros, são motivos para a desmotivação do servidor efetivo. A necessidade da profissionalização do serviço público, abarcando a totalidade dos servidores integrantes dos quadros da Administração Pública, é necessária. Isso pode se dar através da estruturação das carreias, de qualificações constantes, de valorização salarial e de instrumentos que garantam sua autonomia funcional. Muito se fala a respeito de uma reforma administrativa. O discurso, todavia, adota argumentos que apresentam o servidor como um “vilão”, sendo a retirada de direitos, conquistados aos longos dos anos, a única solução para o melhoramento da máquina pública. A reforma necessária deve buscar a modernização do Estado e o melhoramento do serviço público e, para que isso, o servidor precisa ser valorizado, pois é personagem fundamental desse desígnio. O Poder Público deve buscar meios para manter os servidores públicos produtivos, ativos e motivados, precisa vê-los como parceiros, personagens indispensáveis para que consiga alcançar seu propósito, que, destacadamente, é garantir que o interesse público seja atendido. Assim como Bartleby, os servidores públicos são seres humanos sujeitos a emoções, por isso, não podem e não devem ser tratados como uma massa sem vida da qual o Estado utiliza de forma mecânica.

REFERÊNCIAS

HERMAN Melville. *Bartleby, O Escrivão Uma História De Wall Street*. Tradução: Cássia Zanon Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira.